



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 731/2014, de 30 de outubro de 2014.

Revisa e reenquadra proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA E O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O QUE O ART. 7º DA E.C. 41/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, COM A DEMANDA DA SENTENÇA JUDICIAL CONSTANTE DOS AUTOS 0001223-19.2014.8.16.0117, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ DA COMARCA DE MEDIANEIRA/PR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MEDIANEIRA - PROJUDI E DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI MUNICIPAL 063/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008, COM A ATUALIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 126/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisado e reenquadrado nos termos do que dispõe a fundamentação legal acima e em especial ao cumprimento de Decisão Judicial, os Proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedida à Professora Aposentada **UNIRA MARIA RINALDI**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.353.029, CPF nº 212.433.959-15**, a qual foi Aposentada pelo **Decreto 084/1991, de 03 de Junho de 1991**, no cargo de **Professor V, Nível de Vencimentos VIII**, cargo de Provimento Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A referida revisão e reenquadramento de que trata o Art. 1º, se dará no Cargo de **Professora V, Nível de Vencimentos VIII**, conforme **Lei 085/2005, de 16 de Novembro de 2005**, para o Cargo de **Professora V, Nível de Vencimentos IX**, equivalente à 2 (dois) turnos ou padrões, conforme **Anexo único da Lei 063/2008, de 26 de Junho de 2008**, com à última atualização conforme **Decreto Nº 126/2010, de 03 de Maio de 2010**.

§ Único: Na referida revisão e reenquadramento de que trata o **Art. 2º**, o qual esta sendo extraído do **Anexo Único do Decreto 126/2010**, o referido valor será multiplicado por 2 (dois) turnos ou padrões, passando os referidos valores a ser implantado no SFB – Sistema de Folha de Benefícios, a contar de **17 ou 27 de outubro de 2014**.

Art. 3º A presente revisão e reenquadramento de que trata o presente Decreto, assim como qualquer outro valor que venha a ser sentenciado por Decisão Judicial Futura, será suportado com Recursos do Tesouro Municipal, conforme demandou a Avaliação Atuarial 2010, podendo o Ipemed – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, manter o referido pagamento do Benefício Previdenciário Mensal, mediante convênio de Compensação Previdenciária entre o ente principal e a referida Autarquia Pública Municipal, nos termos das disposições legais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal 25 de Julho, Medianeira, 30 de outubro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente do IPREMED